

Ano letivo 2015-2016

Excerto do Regulamento Interno relativo aos direitos e deveres dos alunos e da Associação de Estudantes

CAPÍTULO II – Direitos e Deveres dos Alunos e da Associação de Estudantes¹

Secção I – Direitos dos Alunos

Artigo 173.º

Direitos das crianças da educação pré-escolar

1 – Constituem direitos das crianças da educação pré-escolar os seguintes:

- a) Terem um ambiente acolhedor e um clima favorável às suas aquisições;
- b) Respeito total por parte da comunidade educativa;
- c) Direito a oportunidades iguais para um desenvolvimento equilibrado e harmonioso;
- d) Direito a ver salvaguardada a sua segurança no jardim de infância e respeitada a sua integridade física;
- e) Direito a usufruir de um ensino integrado que lhe permita desenvolver-se física, psíquica e socialmente em harmonia com as suas capacidades e interesses;
- f) Direito a cultivar valores de respeito e cooperação em relação a todos os elementos da comunidade educativa;
- g) Serem prontamente assistidos e socorridos em caso de acidente ou doença ocorrida no período letivo;
- h) Serem respeitados na sua individualidade.

Artigo 174.º

Direitos

1 – Os direitos gerais dos alunos estão consignados no artigo 7.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

¹ Artigos transcrito do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira, versão aprovada em reunião do Conselho Geral realizada no dia 20 de novembro de 2013.

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através do serviço de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno do agrupamento;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do agrupamento e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o regulamento interno do agrupamento e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do agrupamento;

r) Participar nas demais atividades do agrupamento, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação.

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 – O aluno tem ainda direito a:

a) Ter acesso ao seu processo individual que só pode ser consultado na sequência de pedido por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo seu encarregado de educação, no caso de ser menor de idade, dirigido ao diretor do agrupamento, e na presença deste ou em quem delegar;

b) Participar no processo de avaliação da sua aprendizagem e apresentar críticas, sugestões ou reclamações de natureza pedagógica.

3 – A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas *g)*, *h)* e *r)* do número um do presente artigo pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar disciplinar corretiva ou disciplinar sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no estatuto do aluno.

Artigo 175.º

Direitos específicos dos alunos

1 – Ser informado sobre as alterações do regulamento interno do agrupamento e sobre quaisquer disposições legais que venham a modificá-lo.

2 – Ser tratado com educação, delicadeza e amizade pelos colegas, professores, pessoal administrativo e assistentes operacionais.

3 – Beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades educativas.

4 – Utilizar integralmente os intervalos, salvo caso de reconhecida força maior, nomeadamente no cumprimento de qualquer medida disciplinar corretiva e/ou disciplinar sancionatória.

5 – Utilizar nos tempos livres:

- a) A biblioteca;
- b) Ludoteca;
- c) Espaços destinados a jogos;
- d) Bufete;
- e) Refeitório;
- f) Papelaria.

6 – Ter horários adequados de funcionamento e utilização do bufete, do refeitório, papelaria e biblioteca, afixados em local bem visível.

7 – Estudar numa escola acolhedora e asseada.

8 – Ter professores assíduos, pontuais e atualizados.

9 – Participar ativamente nas aulas, expor as suas dúvidas e ser atendido corretamente pelo professor.

10 – Assistir à aula, mesmo que chegue atrasado, conquanto justifique o atraso.

11 – Ser instruído e educado segundo os programas e os objetivos superiormente definidos, podendo solicitar que lhe sejam ministrados outros conhecimentos ou debatidos outros assuntos.

12 – Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, nos termos da legislação em vigor.

13 – Receber com pontualidade as fichas de avaliação, ou quaisquer outros trabalhos, devidamente corrigidos e classificados, sempre antes da realização de outra avaliação escrita.

14 – Ausentar-se da escola, nos seguintes termos:

a) No decorrer do período de aulas, por motivo de força maior, ou qualquer atividade contemplada no plano anual de atividades, autorizado pelo encarregado de educação junto do diretor ou do diretor de turma;

b) No uso ordinário de cartão de estudante com autorização.

15 – Receber apoio do seu diretor de turma.

16 – Apresentar, ao seu diretor de turma, sugestões para o bom funcionamento da turma e da escola.

17 – Tomar refeições bem confeccionadas com real valor nutritivo.

18 – Ver observado o rigoroso sigilo no tocante à sua vida particular.

19 – Ser informado, de modo organizado, do seu plano de estudos, programa e objetivos essenciais de cada disciplina, processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado.

20 – Ser informado do processo de matrículas e regimes de candidatura a apoios socio educativos.

21 – Conhecer o regulamento interno.

Artigo 176.º

Representação dos alunos

1 – Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno.

2 – A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

3 – Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 177.º

Reuniões de turma

1 – O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas e nos termos definidos no presente regulamento.

2 – O pedido é apresentado pelo delegado e pelo subdelegado de turma, por escrito, com a indicação dos assuntos a tratar, ao diretor de turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar:

a) Após receber o pedido, o diretor de turma convoca a reunião, no prazo de oito dias úteis.

3 – Por iniciativa dos alunos, ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e dos encarregados de educação dos alunos da turma na reunião a que se refere o presente artigo.

4 – O diretor de turma apreciará a pertinência da reunião e decidirá da sua realização, dela dando conhecimento aos encarregados de educação. Tratando-se de assunto com caráter de urgência, a reunião poderá efetuar-se sem respeitar os requisitos anteriormente definidos.

5 – O subdelegado de turma secretaria a reunião, sendo a ata assinada pelo diretor de turma, pelo delegado e pelo subdelegado de turma e, ainda, pelos representantes dos pais e dos encarregados de educação, se estiverem presentes.

6 – Do resultado da reunião será dado conhecimento ao conselho de turma e, sempre que o assunto o justifique, ao conselho dos diretores de turma e ao conselho pedagógico.

7 – Sempre que, por ausência do diretor de turma, haja impossibilidade de realização da reunião prevista neste artigo, tal facto deve ser comunicado ao diretor.

Artigo 178.º

Prémios de mérito

1 – Para efeitos do disposto na alínea *h*) do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, são atribuíveis prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2 – Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira, desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3 – Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Secção II – Deveres dos Alunos

Artigo 179.º

Deveres da criança da educação pré-escolar

1 – Constituem deveres da criança da educação pré-escolar os seguintes:

- a) Ser assídua e pontual;
- b) Utilizar com correção todo o material a si destinado;
- c) Cultivar valores de respeito e cooperação em relação a todos os elementos da comunidade escolar;
- d) Participar e colaborar nas atividades do jardim de infância;
- e) Zelar pela preservação, conservação e limpeza do jardim de infância, nomeadamente, no que respeita a instalações, material didático, mobiliário e espaço exterior;
- f) Adquirir hábitos sociais elementares;
- g) Adquirir hábitos de higiene e de alimentação promotores de saúde;
- h) Aprender a respeitar normas e regras estabelecidas no jardim de infância;
- i) Usar vestuário e calçado práticos;
- j) A criança não deve trazer para o jardim de infância objetos que ponham em risco a sua segurança e a dos outros;
- k) O jardim de infância não é responsável pela perda de objetos de valor que as crianças usem ou tragam para o jardim de infância, nomeadamente fios, anéis, pulseiras, brinquedos, telemóveis e outros equipamentos tecnológicos.

Artigo 180.º

Deveres

1 – O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito de atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no agrupamento de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços do agrupamento e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

2 – São ainda deveres do aluno:

- a) Proceder à sua autoavaliação, nomeadamente, no final do ano letivo;
- b) Participar em visitas de estudo de duração não superior a um dia, salvo se motivo de força maior e devidamente justificado for impeditivo da participação;
- c) Apresentar-se na sala de estudo / biblioteca, e aguardar a chegada de um docente, caso não possa participar na visita de estudo organizada para a respetiva turma, assinando folha de presença;
- d) Ser diariamente portador do cartão de estudante, bem como da caderneta escolar, que apresentará, sempre que lhe seja pedido por professores ou por elementos do pessoal não docente;
- e) Identificar-se perante funcionários ou professores, sempre que para isso seja solicitado;
- f) Munir-se de material escolar necessário indicado pelos professores das diversas disciplinas;
- g) Prestar todo o apoio ao delegado de turma, colaborando com ele nas suas funções;
- h) Dirigir-se para junto da sala de aula e esperar o professor, logo que seja dado o toque de início das aulas;
- i) Dirigir-se ao local onde decorram as atividades letivas, mesmo que chegue atrasado, integrando-se nas mesmas;
- j) Aguardar serenamente a chegada do professor junto da sala de aula e só se ausentar, após comunicação de que o professor está a faltar ou que não há docente substituto;
- k) Permanecer, obrigatoriamente, na escola no decurso do período das atividades letivas, inclusivamente nos intervalos e eventuais horas livres.

3 – São de igual modo deveres do aluno:

- a) Desenvolver tarefas de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da sua formação cívica e promovam um bom ambiente educativo, quando o seu comportamento seja passível de aplicação de atividades de integração na comunidade educativa;
- b) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos, salvo por motivos que o justifique e devidamente acompanhado por um docente;
- c) Saber divertir-se nos pátios do recreio, sem magoar, física e psicologicamente, os colegas, não danificando as instalações escolares e preservando as zonas verdes do recinto da escola;
- d) Praticar atividades desportivas somente nos espaços destinados para o efeito;
- e) Não fazer barulho, no decurso das atividades letivas, no interior dos edifícios da escola e nos recreios, nem permanecer ou circular nos espaços junto às salas de aula;
- f) Entrar e sair da escola apenas pelo portão a esse fim destinado e tendo em atenção o horário estipulado;
- g) Colaborar na higiene, limpeza e asseio da escola, nomeadamente:
 - i) Usando os recipientes do lixo para lançar papéis, cascas, detritos;
 - ii) Utilizando corretamente as instalações sanitárias;
 - iii) Deixando a sala de aula limpa e arrumada;
 - iv) Não riscando nem escrevendo nas mesas, carteiras ou paredes;
 - v) Comportando-se devidamente no refeitório, no bufete, ou em qualquer dependência da escola.
- h) Não se apossar do que não lhe pertencer e entregar com prontidão, na portaria, os objetos encontrados;
- i) Ocupar os seus tempos livres na biblioteca, ludoteca ou nos espaços desportivos e recreativos existentes;

j) Justificar, nos termos legais, todas as faltas de comparência às atividades escolares, entregando documento justificativo ao diretor de turma;

k) Dirigir-se à direção da escola quando for colocado fora da sala de aula por comportamento perturbador, acompanhado pelo assistente operacional do pavilhão respetivo;

l) O diretor determinará a ocupação para o aluno durante o período da aula.

4 – A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, ou no regulamento interno do agrupamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do agrupamento ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medidas disciplinares, corretivas ou sancionatórias, nos termos dos artigos seguintes.

Secção III – Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de falta

Artigo 181.º

Frequência e assiduidade

1 – Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea *b*) do artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e no número três do presente artigo.

2 – Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 – O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4 – O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

5 – A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, com registo desse facto na aplicação informática destinada a escrever os sumários. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

5.1 – O aluno que não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares dá lugar à marcação de falta de material, a anotar pelo docente nos seus registos pessoais.

5.1.1 – A acumulação de três faltas de material a uma disciplina ou área curricular disciplinar implica a marcação de falta de presença na aplicação informática onde os docentes registam o sumário e a comunicação dessa situação ao encarregado de educação.

5.1.2 – Na Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral, os alunos devem dirigir-se para a biblioteca ou sala de estudo, e cumprir a tarefa indicada pelo professor, sempre que não estejam envolvidos nas atividades da aula, por falta de material, à exceção da situação específica da disciplina de Educação Física, onde o aluno deverá elaborar um relatório exaustivo de tudo quanto aconteceu no decurso da mesma.

Artigo 182.º

Faltas e sua natureza

- 1 – A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no estatuto do aluno e no presente regulamento.
- 2 – Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 3 – As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
- 4 – As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 5 – As aulas de substituição são consideradas atividades obrigatórias e a não comparência do aluno às mesmas dá lugar a falta que é contabilizada, para efeitos de cálculo do limite máximo de faltas, na disciplina lecionada pelo professor ausente.
- 6 – A não comparência na sala de estudo / aula de reforço ou apoio / biblioteca, na situação de não participação em visita de estudo organizada para a turma, dá origem a marcação de faltas respeitantes às disciplinas que deveriam funcionar no horário da visita.
- 7 – São, ainda, consideradas obrigatórias as atividades que, pontualmente, o conselho pedagógico venha a estipular como tal. A não comparência do aluno implicará a marcação de falta, nos termos do ponto anterior.

Artigo 183.º

Justificação de faltas

- 1 – São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou.
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor.
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;

l) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

m) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma;

n) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de, ao aluno, não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

o) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do agrupamento, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

2 – O regulamento interno qualifica como falta a comparência do aluno às atividades escolares, sem se fazer acompanhar do material necessário, como prevêm os pontos cinco ponto um, cinco ponto um ponto um e cinco ponto um ponto dois do artigo 181.º da secção III referente à assiduidade.

Artigo 184.º

Faltas a aulas de apoio e atividades extracurriculares

1 – Relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, após ter ocorrido três vezes, de forma consecutiva ou interpolada, implicam a exclusão do aluno.

2 – O diretor de turma / professor titular de turma poderá anular a falta injustificada, referida em 1, sempre que o aluno apresente uma justificação aceitável, comprovada pelo encarregado de educação.

Artigo 185.º

Tramitação

1 – As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao diretor de turma ou ao professor titular de turma.

2 – A justificação é apresentada por escrito, na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário, com identificação do dia, da hora e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos justificativos da mesma.

3 – Cada impresso serve apenas para justificar as faltas dadas no decurso de um dia.

4 – As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.

5 – O diretor de turma ou o professor titular da turma podem solicitar os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta.

6 – A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

7 – Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para a falta, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

Artigo 186.º

Faltas injustificadas

- 1 – As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- 2 – Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 3 – As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 187.º

Excesso grave de faltas

- 1 – Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) Dez dias, seguidos ou interpolados, no 1.º CEB;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 – Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, neste regulamento.
- 3 – Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos de educação e formação, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas, quando ultrapassa os dez por cento do número total de horas de formação previstas na matriz curricular de cada disciplina que integra as componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, ou quando excede os cinco por cento do número total de horas de duração da componente de formação prática, Formação em Contexto de Trabalho, vulgo estágio.
- 4 – Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os dez por cento da carga horária de cada módulo de cada disciplina que integra as componentes de formação sociocultural, científica e técnica da matriz curricular do respetivo curso, ou quando excede os cinco por cento do número total de horas de duração da componente de formação prática, formação em contexto de trabalho, vulgo estágio, nos moldes daquilo que está estipulado no regulamento específico dos cursos profissionais do agrupamento de escolas de Celorico da Beira.
- 5 – Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
- 6 – A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

7 – Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 188.º

Efeitos das faltas

1 – Verificada a existência de faltas dos alunos, o agrupamento pode promover a aplicação da medida ou medidas corretivas previstas no artigo 202.º do presente regulamento interno que se mostrem adequadas.

2 – Sempre que um aluno atinja um número total de faltas injustificadas correspondente a dez dias, seguidos ou interpolados, no 1.º CEB, ou ao dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina, nos 2.º e 3.º CEB e no ensino secundário, deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas corretivas referidas no número anterior, medidas de recuperação e de integração, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite, competindo ao conselho pedagógico fixar os termos dessa realização.

2.1 – No caso de o aluno se encontrar ausente da escola por motivos de doença ou a faltar continuamente, o prazo de dez dias úteis começa-se a contar a partir do dia do regresso do aluno à escola.

2.2 – A data de realização das medidas de recuperação e de integração, respeitando o indicado no ponto anterior, será estabelecida pelo professor titular de turma no 1.º CEB ou o professor da disciplina em que se vão realizar as medidas de recuperação e de integração nos restantes ciclos e níveis de ensino, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte àquele em que se verificou que o aluno atingiu o limite de faltas que se encontra estipulado.

2.3 – Se houver lugar à realização de mais de uma medida de recuperação e de integração pelo facto de aluno ter atingido o limite de faltas, a mais de uma disciplina, o respetivo calendário de realização das mesmas será estabelecido pelo professor titular de turma no 1.º CEB ou pelos professores das disciplinas, nos restantes ciclos e níveis de ensino em que se vão realizar as referidas medidas de recuperação, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte àquele em que se verificou que o aluno ultrapassou o limite de faltas que se encontra estipulado, não podendo ser marcada mais do que uma medida de recuperação por dia.

2.4 – O professor titular de turma no 1.º CEB ou o diretor de turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino, comunicará, pela forma mais expedita, a data ou o calendário de realização das medidas de recuperação ao aluno e respetivo encarregado de educação.

2.5 – A elaboração da medida de recuperação caberá ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s), com base em matriz previamente definida, e versará sobre os conteúdos programáticos que foram lecionados no período de tempo em que foram dadas as faltas que ditaram a necessidade de realização dos mecanismos de recuperação, assim como, caberá ao respetivo docente a determinação do tipo de medida de recuperação, teórica, prática ou oral, e duração da mesma.

2.5.1 – O professor titular de turma ou o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) dará(-ão) conhecimento ao aluno da natureza / modalidade das medidas de recuperação, até três dias úteis antes da data da realização das mesmas.

2.5.2 – O professor titular de turma no 1.º CEB ou o(s) professor(es) da(s) disciplina(s), nos restantes ciclos e níveis de ensino, será(-ão) responsável(-eis) por toda a logística, vigilância e correção das medidas de recuperação implementadas.

2.5.3 – Os resultados das medidas de recuperação implementadas são dados a conhecer ao aluno, pelo professor titular de turma, no 1.º CEB, ou pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s), nos restantes ciclos e níveis de ensino, e aos encarregados de educação, pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma, respetivamente, utilizando-se, neste caso, o meio mais expedito, no prazo máximo de dois dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização das medidas de recuperação.

2.6 – Com a aprovação do aluno nas medidas de recuperação, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal, considerando-se relevadas as faltas justificadas, dadas pelo aluno no período abrangido pela avaliação realizada.

2.7 – Com a aprovação do aluno nas medidas de recuperação, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal e serão desconsideradas somente as faltas injustificadas em excesso, conforme consta no número sete do artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, isto se o incumprimento do dever de assiduidade tiver cessado e o discente tiver retomado a frequência das aulas com normalidade.

3 – Quando o aluno não realiza as medidas de recuperação previstas ou, realizando-as, não obtém aprovação nas medidas de recuperação implementadas referidas no número anterior, fica na situação descrita numa das alíneas do ponto seguinte.

4 – O não cumprimento das atividades e/ou medidas previstas no artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam, ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º CEB, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os dezoito anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 – As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6 – Na situação específica dos cursos profissionais, caso as faltas dadas pelos formandos sejam justificadas dentro do prazo legal previsto, e desde que os motivos invocados sejam atendíveis pelo diretor de turma, deverão ser implementados mecanismos de recuperação previstos na portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, e contemplados no regulamento dos cursos profissionais deste agrupamento.

6.1 – Caso tenham sido implementados mecanismos de recuperação tendentes a recuperar horas de formação perdidas pelos formandos, decorrentes de faltas devidamente justificadas, o diretor de turma deverá deixar registado, na ata da reunião da equipa pedagógica mensal e/ou de final de período, e nas pautas de final de cada período letivo uma alínea, mencionando o número de horas de formação recuperadas pelos discentes em cada disciplina, com remissão para a subalínea ii) da alínea a) do número três do artigo 9.º da portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, para as faltas justificadas.

7 – Na situação específica de as faltas dadas pelos alunos dos cursos profissionais serem injustificadas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

7.1 – De acordo com o número três do artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, as atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que foi (foram) ultrapassado(s) o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas neste regulamento, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

7.2 – Se os discentes realizarem, com sucesso, as atividades de recuperação propostas pelo(s) docente(s) da(s) disciplina(s) em que foi (foram) ultrapassado(s) o(s) limite(s) legal(-ais) de faltas, serão desconsideradas somente as faltas em excesso, conforme consta no

número sete do artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, isto se o incumprimento do dever de assiduidade tiver terminado e o discente tiver retomado a frequência das aulas com normalidade.

7.3 – As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, previstas no número três do artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, que podem revestir forma oral, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma vez no decurso de cada ano letivo.

7.4 – Se o aluno, independentemente da idade, que excedeu o limite legal de faltas, não cumprir as atividades de recuperação determinadas pelo(s) docente(s) da(s) disciplina(s) respetiva(s), ou não tiver obtido aproveitamento positivo na realização das mesmas ou, ainda, as medidas aplicadas se revelem ineficazes, porque, entretanto, o discente continuou a faltar após a realização das atividades de recuperação, encontrar-se-á na situação prevista no número cinco do artigo 21.º da referida Lei e será, portanto, excluído da frequência do(s) módulo(s) em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas no ponto seguinte.

7.5 – O(s) módulo(s) a cuja frequência o aluno tenha sido excluído só poderá(-ão) ser realizado(s) na época de exame de julho desse ano letivo, prevista no regulamento dos cursos profissionais deste agrupamento, mediante o pagamento do valor de três euros por exame em que se inscreva.

Artigo 189.º **Incumprimento ou ineficácia das medidas**

1 – O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2 – A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 – Tratando-se de aluno com idade superior a doze anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4 – Quando a medida a que se referem os números um e dois do presente artigo não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e/ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º CEB, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de

frequência escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 – Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas no número sete do artigo anterior do presente regulamento.

6 – As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do número quatro, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído, são as constantes nos pontos seguintes.

6.1 – No cumprimento do dever de frequência estabelecido na alínea b) do número quatro do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o aluno, no horário da turma em que foi retido ou das disciplinas de que foi excluído, deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Tratando-se de aluno a frequentar o ensino básico, continuar a desenvolver as atividades letivas da turma em que se encontra integrado e/ou outras definidas pelo conselho de turma (aulas de apoio ao estudo, apoios pedagógicos, ...), de acordo com a situação específica, até ao final do ano letivo correspondente;

b) Tratando-se de aluno a frequentar o ensino secundário, deverá continuar a desenvolver as atividades letivas da turma em que se encontra integrado e/ou outras definidas pelo conselho de turma, de acordo com a situação específica, ou ser encaminhado para a biblioteca da Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral para resolver fichas de trabalho fornecidas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) de que foi excluído;

c) Tratando-se de aluno a frequentar cursos profissionais, deverá resolver as fichas de trabalho fornecidas pelo professor responsável pela lecionação do módulo da disciplina em que foi excluído.

7 – O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

7.1 – Nos anos terminais de ciclo sujeitos a processo de avaliação sumativa externa, aplica-se a legislação específica relativa às provas de exame e provas de equivalência à frequência em vigor nesse ano letivo.

7.2 – No caso dos formandos dos cursos profissionais, o módulo a que foi ultrapassado o limite legal de faltas apenas poderá ser concluído na época de exames de julho.

8 – O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no estatuto do aluno e ética escolar.

Artigo 190.º

Faltas de material

1 – A presença nas aulas sem o material didático / equipamento necessário à participação nas mesmas implica a marcação de falta ao aluno, devendo o docente reger-se pelo estipulado nos pontos um ponto um e um ponto dois, que se seguem:

1.1 – Material didático:

a) No início do ano escolar, cada professor deve informar os alunos do material indispensável às atividades escolares regulares, de acordo com as regras estabelecidas pela coordenação de disciplina / área curricular disciplinar;

b) O professor deve certificar-se de que os alunos registam a relação do material didático indicado;

c) Sempre que se prevejam alterações ao estabelecido no início do ano, o professor deve informar os alunos com antecedência razoável;

d) Compete ao diretor de turma informar os alunos e encarregados de educação sobre os efeitos legais das faltas de material.

e) De acordo com a decisão do conselho pedagógico, a falta de material registada na aplicação informática dos sumários tem os efeitos legais de uma falta de presença e pode apenas ser relevada, depois da sua justificação ser ponderada e aceite pelo diretor de turma.

1.2 – Atuação perante a comparência às aulas sem o material didático:

a) O professor faz um registo pessoal, sempre que o aluno comparece na sala de aula sem o material didático a que está obrigado;

b) As faltas resultantes do facto do aluno não se fazer acompanhar do material necessário às atividades escolares deverão ser assinaladas, a lápis, com a sigla “FM”, e, após ter ocorrido três vezes, de forma consecutiva ou interpolada, implicarão a marcação de uma falta injustificada;

c) Será marcada nova falta injustificada, quando o comportamento do aluno, referido na alínea anterior, se venha, novamente, a verificar;

d) O professor deve dar conhecimento ao aluno e ao encarregado de educação, sempre que registar uma falta de material;

e) O diretor de turma, após o registo de três faltas de material no conjunto das disciplinas, convoca o encarregado de educação no sentido de resolver a situação;

f) O conselho de turma, em reunião extraordinária, aprecia os casos de faltas de material, propondo formas de atuação que ficarão registadas na ata da reunião, e de que será dado conhecimento ao aluno e ao encarregado de educação.

2 – A não apresentação da caderneta escolar por um aluno do ensino básico produz os mesmos efeitos da apresentação na aula sem o material ou equipamento necessário.

3 – Para efeitos de marcação de faltas de material, as aulas lecionadas em tempos letivos consecutivos equivalem a uma só falta.

Artigo 191.º

Limites mínimos de assiduidade

A progressão ou transição de ano, no caso dos cursos de educação e formação e dos cursos profissionais, assim como a conclusão do estágio / da formação em contexto de trabalho nos cursos de educação e formação e nos cursos profissionais, estão dependentes de limites mínimos de assiduidade, estipulados nos diplomas legais definidores das regras do seu funcionamento.

Celorico da Beira e Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral, 8 de julho de 2015

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira



(Manuel António de Almeida Portugal)